

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br****PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 003/2025.**

**A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, torna pública a relação Preliminar dos aprovados no Processo Seletivo, realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para a função: Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Readaptação Profissional, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital do Processo 003/2025 de 17 de novembro de 2025, a saber:**

PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESEMPREGO E REABIL. PROFISSIONAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	R.Log	Prática
1º	87,75	JULIENE DA ROCHA SOUSA	20009	30,000	26,666	33,333	85,500
2º	87,08	GISLAINE APARECIDA DE SOUSA	20025	33,333	20,000	33,333	87,500
3º	84,17	NILMA ALVES CARDOSO RAMOS	20000	26,666	16,666	30,000	95,000
4º	84,00	TIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	20002	33,333	13,333	33,333	88,000
5º	81,58	LUDIMILA SOUZA SANTOS PINHEIRO	20021	30,000	23,333	33,333	76,500
6º	81,00	MARIA ROSENILDA CARDOSO GOMES	20004	30,000	20,000	30,000	82,000
7º	80,17	JULIANA ALVES ROCHA	20019	30,000	20,000	33,333	77,000
8º	79,25	MARCELA SILVA DOS SANTOS	20012	26,666	16,666	26,666	88,500
9º	78,50	ERIVANA DA CRUZ COUTO	20007	13,333	13,333	33,333	97,000
10º	77,25	QUITERIA DOS SANTOS CHAVES	20022	20,000	26,666	33,333	74,500
11º	76,75	MAURICENE BRABA PEREIRA BARBOSA	20011	20,000	16,666	33,333	83,500
12º	74,42	ARIELE DE CASSIA SECHA	20001	23,333	20,000	30,000	75,500
13º	71,08	LUANE GOMES SANTANA	20020	23,333	16,666	26,666	75,500
14º	70,67	BRENDA RIBEIRO SANTOS	20018	23,333	20,000	30,000	68,000
15º	56,83	MARIA DE OLIVEIRA	20015	3,333	13,333	30,000	67,000

**Em relação ao presente edital, os recursos poderão ser interpostos no site, conforme item 13.2.1 e item 13.2.2 do edital de abertura de inscrição.**

**É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****Vista Alegre do Alto/SP, 13 de janeiro de 2026.**

**Nelson Antonio Rozani  
Prefeito Municipal**

**1**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### LEI N° 2826, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Reajuste Geral Anual dos Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em **6,00%** (seis inteiros por cento), sendo **4,31%** (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual e **1,69 %** (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) de aumento real.

**§ 1º** Aos servidores do Poder Legislativo Municipal, aplica-se exclusivamente o percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual.

**§ 2º** O percentual de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), a título de aumento real, aplica-se somente aos servidores e funcionários públicos municipais referidos no caput.

**Art. 2º** Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, bem como ao Anexo VII da Lei Complementar nº 201 de 01 de agosto de 2023.

**Art. 3º** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Vista Alegre do Alto, 13 de janeiro de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

2





Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### LEI N° 2827, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre Alteração do Valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI:**

**Art 1º.** O benefício do Auxílio Alimentação, a que se refere a Lei Municipal nº 2740 de 14 de fevereiro de 2025 passará, a partir de 1º de janeiro de 2026, a ser pago no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º.** Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2740 de 14 de fevereiro de 2025 o inciso VIII com a seguinte redação:

*“VIII - estiver em gozo de licença prêmio por período superior a 15 (quinze) dias;*

**Art 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de janeiro de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### LEI N° 2828, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera redação do artigo 2º, do inciso II do artigo 4º e artigo 9º da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017, que especifica e dá outras providencias.



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI :

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017, que passa a ser:

*“Art. 2º - O estudante a ser beneficiado pela bolsa terá seu perfil socioeconômico verificado pela Assistência Social da Educação, ao qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo estudante, bem como analisar outros critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer”.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do inciso II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017, que passa a ser:

*“II – submeter-se à triagem pessoal e familiar, na Seção de Assistência Social da Educação, para avaliação e validação das condições socioeconômicas”.*

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017, que passa a ser:

*“Art. 9º Caberá ao Setor de Assistência Social da Educação do Município elaborar parecer técnico referente ao levantamento socioeconômico do candidato observando os princípios de imparcialidade e equidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de janeiro de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### LEI N° 2829, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI :**

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, o reajuste de 1,69 % (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) nos seus vencimentos, a título de aumento real.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 3º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em razão de previsão de revisão geral anual de 6,00% (seis por cento) no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Vista Alegre do Alto, 13 de janeiro de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### LEI N° 2830, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do valor do Auxílio Alimentação dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

---

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegre do alto.sp.gov.br*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** O benefício do Auxílio Alimentação, a que se refere a Lei Municipal nº 2745 de 14 de fevereiro de 2025 passará, a partir de 1º de janeiro de 2026, a ser pago no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

**Art 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de janeiro de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

## PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

### EXTRATO CONTRATO:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2025, COM A EMPRESA 49.244.116 MARCOS FRANCO JUNIOR, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS E PAISAGISMO DA PRAÇA CENTRAL. PASSANDO A VIGORAR DE 13 DE JANEIRO DE 2026 A 12 DE JANEIRO DE 2027. NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA N°.2.511/2025, DISPENSA N°. 01/2026, NA DATA DE 13 DE JANEIRO DE 2026.